



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

SANTA ROSA DE LIMA (SE), 11 DE AGOSTO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.
CNPJ: 32.846.057/0001-00
RECEBIDO em 16/08/2011
Mat.: _____

URGENTE

OFÍCIO Nº /2011

Ao ILM. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA


ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

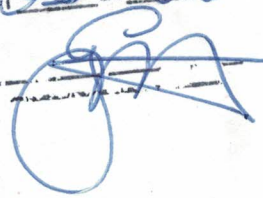
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, que segue em anexo, o qual dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove seguindo as formalidades estabelecidas em lei.

Considerando a necessidade de criação do Conselho Municipal de Saúde no Município de Santa Rosa de Lima para acompanhamento e fiscalização das ações e serviços do SUS no âmbito municipal, a elaboração e acompanhamento do Plano de Saúde Municipal, bem como outras ações na área da saúde dentro de suas competências, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de Lei.

Certo de contar com a costumeira prestimosidade dos ilustres membros dessa Câmara de Vereadores, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR.
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO
25 de 08 de 2011




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 07, 11 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

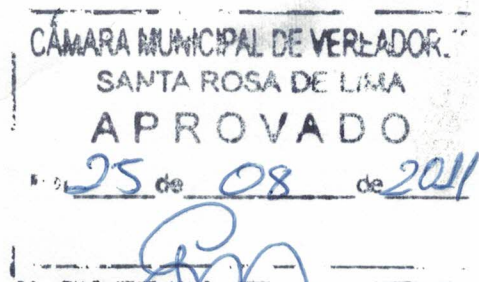
Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 195, "caput", da Constituição Estadual, e com observância das normas gerais emanadas da União, em caráter permanente e com natureza deliberativa, o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º O CMS é composto por representantes do Poder Público, de prestadores de serviços de saúde, de profissionais de saúde e da Comunidade; sendo a representação destes usuários, paritária em relação ao conjunto dos representantes dos demais segmentos mencionados.

§ 2º O CMS rege-se pelas normas gerais emanadas da União, por esta Lei e pelas normas legais e regulamentares que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis.

§ 3º O CMS é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, como instância colegiada do Sistema Único de Saúde - SUS, e tem jurisdição no Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem por finalidade a participação conjugada do Poder Público, da Comunidade, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde no controle, no acompanhamento e na fiscalização das ações e dos serviços de saúde do SUS no Município de Santa Rosa de Lima, no estabelecimento de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde; na aprovação, execução e acompanhamento





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

deste; na implementação das políticas públicas no Município; e de outras atribuições, na área de saúde, dentro das respectivas competências.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – propor medidas que visem:

- a) à formulação e ao controle da execução da política de saúde e à atuação no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros intergovernamentais;
- b) à fiscalização e ao acompanhamento do desenvolvimento do SUS;
- c) ao aperfeiçoamento da organização do SUS no Município de Santa Rosa de Lima e dos serviços por ele prestados;
- d) o acompanhamento da garantia do acesso universal e igualitário aos usuários do SUS no Município de Santa Rosa de Lima;

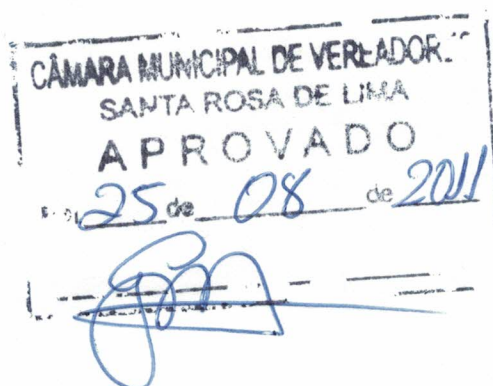
II – traçar diretrizes para a elaboração de planos de saúde, tendo em vista as necessidades da população, as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização dos serviços;

III – referendar o padrão da integralidade da assistência à saúde, conforme legislação específica e documentos apresentados pela SMS, os quais devem fundamentar e justificar a incorporação ou não dos avanços científicos e tecnológicos;

IV – examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;

V – emitir pareceres em consultas que lhe sejam encaminhadas e que estejam no âmbito de sua competência;

VI – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e o Fundo Municipal de Saúde;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

- VII – propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir a sua Comissão Organizadora;
- VIII – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;
- IX – elaborar o seu Regimento;
- X – atuar junto aos órgãos responsáveis a fim de garantir ao usuário do SUS o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ofertados;
- XI – adotar mecanismos de acompanhamento dos complexos regulatórios regional e estadual;
- XII – atuar junto aos órgãos colegiados de decisão a fim de garantir o cumprimento dos pactos estabelecidos;
- XIII – zelar para que sejam implementadas, nas políticas de saúde do Município, as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde; e
- XIV – aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal ;
- c) 3 (três) representantes de Gestor representantes do Poder Executivo e prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A indicação dos representantes, a que se referem os itens a, b e c deste artigo, deve ser efetuada pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, e encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS deve dar ampla publicidade ao procedimento de seleção dos membros do CMS, por meio de plenárias específicas, a fim de que dela participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos os itens a, b e c deste artigo.

§ 3º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no CMS, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º Fica vedado o voto por procuração.

§ 5º terá seu mandato extinto o membro que falte, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses

§ 6º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, aplica-se o disposto no § 3º à escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do CMS.

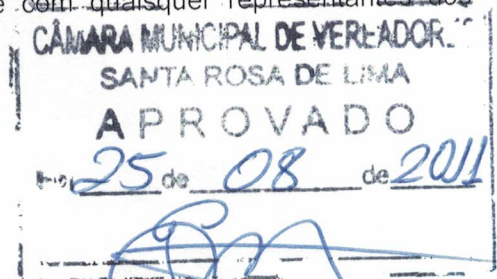
CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde - CMS funcionará segundo o que disciplina seu regimento interno e terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no exercício de suas atribuições legais, receberá da Secretaria Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde deve integrar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, na qualidade de membro nato, e o presidir, com direito a voz e, somente, ao voto de qualidade, a ser exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

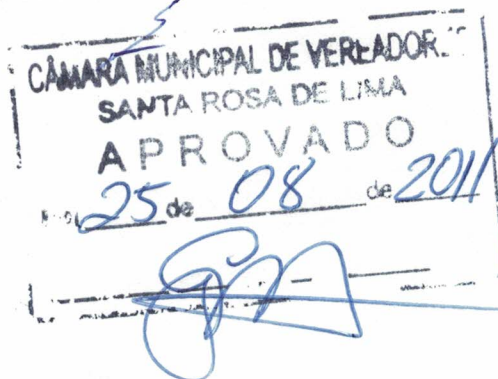
Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e seus suplentes devem ser designados pelo Prefeito Municipal, mediante proposta encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º O mandato dos Conselheiros tem duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução intermitente, depois de cada interregno de 02 (dois) dois anos, a partir da primeira recondução.

Art. 11º As funções de membro do Conselho não podem ser remuneradas, a qualquer título considerando-se, porém, serviço público relevante para todos os fins.

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, pode constituir grupos de trabalho e comissões com a finalidade de promover estudos, com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde, e, acompanhar a execução de políticas estratégicas do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º O CMS pode convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob coordenação de um de seus membros titulares.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 13º Ao Poder Executivo cabe expedir as normas regulamentares, instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima (SE), 11 de Agosto de 2011


EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

